

## **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 721.001 RIO DE JANEIRO**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. GILMAR MENDES</b>
<b>RECTE.(S)</b>	<b>: ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>RECDO.(A/S)</b>	<b>: ECIO TADEU DE OLIVEIRA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LEANDRO SILVEIRA NUNES</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: UNIÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - AJUSP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCOS FERREIRA DA SILVA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIJUSTIÇA/RJ</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RUDI MEIRA CASSEL</b>

## **COMPLEMENTO AO VOTO**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES:** Iniciado o julgamento no Plenário Virtual, o Eminente Ministro Flávio Dino propôs tese distinta de repercussão geral para o Tema n. 635, com o seguinte teor:

“1. Incumbe à Administração, nos três Poderes, zelar pelo gerenciamento eficiente das férias funcionais, assegurando e obrigando ao usufruto no período adequado, ressalvadas razões excepcionais de interesse público, devidamente fundamentadas, vedada a motivação genérica de ‘necessidade do serviço’. Aos servidores aposentados, ou àqueles que por outras razões não puderem mais usufruir das férias, é assegurado o direito de indenização pelo período de férias não gozadas, em observância do princípio da vedação do enriquecimento ilícito da Administração. 2. É proibido ao agente público escolher não gozar as férias em face da

indisponibilidade dos direitos relativos à saúde e segurança no trabalho”.

Observo a preocupação do Ministro Flávio Dino em asseverar que a tese deve vincular os três poderes da Administração Pública - de modo que abarcaria, além de servidores públicos regidos pela Lei n. 8.112/1990, outros agentes públicos, inclusive magistrados e promotores. Em atenção ao princípio da isonomia, entendo que é valoroso o estabelecimento de um regime único para a temática da conversão em pecúnia de férias não gozadas.

Em face da contribuição do Ministro Flávio Dino, complemento meu voto inicialmente apresentado para reajustar a proposta de tese de repercussão geral nos seguintes termos:

1) É assegurada ao agente público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

2) Incumbe à Administração Pública, nos três Poderes, zelar pelo eficiente gerenciamento de férias do agente público em atividade, de modo que haja o efetivo gozo dos períodos de férias.

3) O acúmulo de férias acima do prazo legal só poderá se dar em hipótese excepcionalíssima de imperiosa necessidade de serviço determinada por autoridade máxima do órgão ou entidade, de forma motivada. Mesmo nesses casos, não será possível a indenização pecuniária para o agente público em atividade, devendo a Administração Pública garantir o seu efetivo gozo tão logo cesse a necessidade de serviço indicada pela autoridade competente.

**ARE 721001 / RJ**

É como voto.